



PROJETO DE LEI Nº. 002/2021 17 DE JANEIRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
08	Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	40	1.016,26	12 meses
08	Agentes Comunitários de Saúde	40	1.550,00	12 meses
01	Enfermeiro	40	4.047,87	12 meses
01	Técnico de enfermagem	40	1.596,98	12 meses
01	Nutricionista	20	2.990,70	12 meses
02	Artesão	20	1.100,00	12 meses
02	Psicólogo	20	2.990,70	12 meses
01	Servente	40	1.103,36	12 meses
01	Auxiliar Consultório Odontológico	40	1.205,00	12 meses
01	Odontólogo	40	5.841,36	12 meses
01	Agente Administrativo	40	1.596,98	12 meses
02	Recepcionista	40	1.596,98	12 meses



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

02	Fisioterapeuta	20	2.990,70	12 meses
01	Assistente Social	30	3.484,32	12 meses

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.2025.3.1.90.04.00.00.00.0040
06.01.2025.3.1.90.04.00.00.00.4500
06.01.2026.3.1.90.04.00.00.00.4500
06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.4160
06.01.2069.3.1.90.04.00.00.00.4011
06.01.2082.3.1.90.04.00.00.00.4011
07.01.2033.3.1.90.04.00.00.00.0001

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

Aprovado por unanimidade.

Ivam Carlos Matos
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Artesão

PADRÃO DE VENCIMENTO: EF 01

ATRIBUIÇÕES

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Promover saúde através de atividades preventivas e educativas; Prestar apoio e suporte a equipe de atenção básica na ampliação da saúde mental e outros.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Promover aulas de artesanato manual, despertar o conhecimento e interesse dos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde, promover oficinas de culinária e alimentação saudável, promover grupos de conversas sobre alimentação saudável e cuidados alimentares, realizar ações que qualifiquem a atenção em saúde mental, álcool e drogas, proporcionar aos profissionais e pacientes interação e uma melhor qualidade de vida, proporcionar reinserção social dos pacientes usuários de álcool e drogas, das assistência ao profissional de saúde no estabelecimento e na responsabilização diante do problema de saúde trazido pelo paciente

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 20 horas.

B) ESPECIAL: O exercício do cargo será no atendimento ao público, participação em cursos, realização de oficinas, entre outros.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio completo e Curso de Artesanato ou trabalhos manuais.
- **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;